



Mensagem nº 017/2018

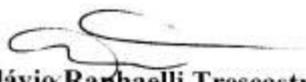
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 017/2018– Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados no Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de Abril de 2018.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recibido
13/04/18
[Signature]*



Projeto de Lei nº 017/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados no Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), lançados no Exercício Financeiro de 2018, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/06/2018	20% (vinte por cento)
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2018	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2018	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2018	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/10/2018	Sem desconto

TAXA DE COLETA DE LIXO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/06/2018	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2018	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2018	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2018	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/10/2018	Sem desconto

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ALÍQUOTA FIXA)		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	30/06/2018	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2018	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/08/2018	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2018	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/10/2018	Sem desconto

§ 1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.



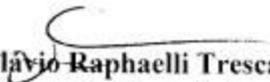
§ 2º - Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018

O Poder Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, definindo datas de vencimento para o pagamento parcelado do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, lançados no exercício Financeiro de 2018.

O presente projeto tem o objetivo de beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 20% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Também, proporciona-se aos contribuintes destes tributos a opção se assim quiserem de parcelamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e ISSQN, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 04 (quatro) parcelas para o pagamento destes.

Este desconto não caracteriza renúncia de receita, devido seu caráter geral, em concordata com o § 1º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Grifo Nosso).

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal